

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 030/2018 Prestação de Serviços em Acompanhamento na Realização de Parcelamento de Débitos e Atualizações de Certidões junto a RFB, MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referencia anexo I do Edital.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA.
CONTRATADO	<b>VADERLI LEÔNIDAS TEIXEIRA</b>
OBJETO	<i>Constitui objeto à</i> Prestação de Serviços em Acompanhamento na Realização de Parcelamento de Débitos e Atualizações de Certidões junto a RFB, MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referencia anexo I do Edital.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/18 a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
DO PRAZO	O prazo para prestação dos serviços será até 31/12/2018 contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual periodo.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 16.280,00 ( dezesseis mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.480,00 mensal.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, até 05 (cinco) dias após a entrega do veículo e , mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 002/2018
DATA DO CONTRATO	01/02/2018

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhor WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa VADERLI LEONIDAS TEIXEIRA, CNPJ-MF 10.992.474/0001-10, com sua sede na cidade de TEOFILO OTONI - MG, à Rua EPAMINONDAS OTONI, nº 35 – SALA 402 – bairro CENTRO – CEP 39800.013, neste ato representada pela senhora LAIARA RODRIGUES DOS SANTOS, (nacionalidade) BRASILEIRA, (est. civil) CASADA, (profissão) ESTUDANTE, portador da CI nº 18035426 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 135.065.576-70, residente e domiciliado na cidade de TEOFILO OTONI - MG, à Rua DAS FLORES, nº S/N - (bairro) LAJINHA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços em Acompanhamento na Realização de Parcelamento de Débitos e Atualizações de Certidões junto a RFB, MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referencia anexo I do Edital.

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade até 31/12/18, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$ 16.280,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), SENDO (11) ONZE PARCELAS IGUAIS DE R\$ 1.480,00 .

**4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

**5ª DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para prestação dos serviços será até 31/12/2018 contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

**6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.123.2202.2054. 33903900 – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento – Outros serviços Terceiros – pessoa Jurídica.

**7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 002/2018.

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- 8.1 – Arcar com todas as despesas relativas aos serviços prestados, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 8.2 – Atender as ordens de serviços expedida Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma.
- 8.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão destes serviços.
- 8.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados atentando para as especificações técnicas exigíveis em tempo hábil .
- 8.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 8.6 – Responsabilizar-se por todos os documentos gerados através deste Município junto aos Órgãos competentes do Governo Federal, Estadual e Municipal.
- 8.7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

## **09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a entrega do veículo através dos devidos Departamentos.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

9.3 – Efetuar o pagamento após os serviços prestados.

## **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

## **11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

## **13ª – DA RESCISÃO**

1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

## **14ª – DAS PENALIDADES**

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 01 de fevereiro de 2018.

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VADERLI LEONIDAS TEIXEIRA**  
CONTRATADO

Testemunhas:1.

2 \_\_\_\_\_

(nome)  
RG/CPF

2 \_\_\_\_\_

(nome)  
RG/CPF